



RESOLUÇÃO Nº 028 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Constitui Comissão Permanente de Licitação no âmbito da SETOP e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação com incumbência de processar e julgar as licitações no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, pertinentes a obras e transportes públicos.

Art. 2º Integram a Comissão Permanente de Licitação os seguintes servidores:

- I - Lidiane Carvalho de Campos, MASP 1384.583-9;
- II - Mário Fernando Lucchesi de Carvalho, MASP 1399.741-6;
- III – Eriênio Jaderson de Souza, MASP: 1231.114-8;
- IV – Harrison Barroso Lana, MASP 1392.516-9;
- V – Aurélio Dias Moreira, MASP: 340.164-3;
- VI – Rogério Alves Antunes da Silva, MASP 350.062-6;
- VII - Talita Oliveira Patry, MASP 1400.482-4;
- VIII – Jerusa Mendes Batista Moreno, MASP 1399.741-6 e
- IX - Guilherme Pagliara Lage, MASP 752.671-8.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

§1º A Comissão Permanente de Licitação será presidida pelo servidor referido no inciso I deste artigo.

§2º O Presidente em seus impedimentos e afastamentos será substituído pelo servidor indicado no inciso II deste artigo.

§3º A Comissão Permanente de Licitação exercerá suas atividades em regime de tempo a ser determinado por seu Presidente.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.666/93:

- I – conduzir sessões públicas referentes à cada licitação;
- II – processar e julgar as licitações;
- III – receber e julgar impugnações e recursos;
- IV – propor a aplicação de sanções administrativa às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V – encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica desta Secretaria.

§ 2º Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

§ 3º Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, em especial o princípio do contraditório e do devido processo legal, a Comissão deverá assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão terá duração de um ano, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 016, de 13 de maio de 2015..

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 09 do mês de novembro de 2016. 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

**Murilo de Campos Valadares**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas